



O SISTEMA PRISIONAL E A EDUCAÇÃO: ENTRE PÓS E CONTRAS

Daniel da Rocha Silva¹

GT1 – Educação de Crianças, Jovens e Adultos

RESUMO

À luz da alfabetização, o presente trabalho traz problemáticas existentes na educação prisional, que vão desde a precariedade metodológica em sala de aula à falta de acompanhamento desse conhecimento na sociedade pelo privado de liberdade. Objetiva-se apresentar possibilidades que intercedam significativamente na aprendizagem, como o ensino através do lúdico. Trata-se de uma abordagem qualitativa, de cunho bibliográfico, pois parte de material já elaborado; a coleta de dados deu-se através da observação assistemática e a análise dos objetivos é descritiva. Conclui-se que a educação prisional necessita de opções de formação continuada; e a alfabetização, de aproximação com os privados de liberdade.

Palavras-chave: Sistema Prisional. Educação. Alfabetização.

ABSTRACT

In the light of literacy, the present work presents problems in prison education, ranging from the methodological precariousness in the classroom to the lack of accompaniment of this knowledge in society by the deprived of freedom. The objective is to present possibilities that intercede significantly in learning, such as teaching through play. It is a qualitative approach, of a bibliographical character, since part of material already elaborated; the data collection took place through the unsystematic observation and the analysis of the objectives is descriptive. It is concluded that prison education needs continuous training options; and literacy, of approximation with those deprived of liberty.

Keywords: Aprisonal System. Education. Literacy.

¹ Graduado em Letras Vernáculas (FISE). Pós-graduando em Educação Especial e Inclusiva (FAJAR). Pós-graduando em Linguística Aplicada na Educação (Instituto Graduarte).



INTRODUÇÃO

Sabe-se que a educação é um direito de todos. Assim estipula a Constituição Federal de 1988:

Art. 6º São direitos sociais a **EDUCAÇÃO**², a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 08 fev. 2018)

Dito isto, o acesso à educação também está presente no sistema prisional, principalmente, como possibilidade de ressocialização.

O presente trabalho é decorrente de uma sala de aula de alfabetização do Presídio Regional Juiz Manoel Barbosa de Souza – PREMABAS, localizado na zona rural de Tobias Barreto – SE, e que recebe infratores sentenciados pela Justiça. As aulas fazem parte do Programa Sergipe Alfabetiza Mais – AMA, vinculado ao Programa Brasil Alfabetizado – PBA, financiado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE; são distribuídas entre quatro dias com carga horária de dez horas semanais durante oito meses. O alfabetizador é considerado bolsista e faz jus à mesma no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensal. O AMA permite apenas oito alfabetizandos matriculados.

Como problemática, tem-se a metodologia limitada por tratar-se de um presídio, exigindo do profissional da educação uma maior bagagem didática. Também, cita-se a falta de acompanhamento desses privados de liberdade quanto a ressocialização e/ou reincidência, ou seja, o seu comportamento na sociedade pós-prisão. Ainda, a remição de pena estimula-os à sala de aula, porém, na maioria das vezes, a frequência é só por este motivo, fato que deixa a aprendizagem em segundo plano.

Os objetivos baseiam-se na apresentação de possibilidades metodológicas, através do lúdico, mesmo em um local que restringe uma dinâmica mais efetiva e concreta. Também, busca-se apresentar didáticas que chamaram a atenção dos privados de liberdade.

Tal pesquisa justifica-se pela necessidade de explorar um setor pouco visto positivamente, e oferecer base para próximos trabalhos científicos, para professores e/ou servidores do sistema prisional, sempre visando a aquisição de novos conhecimentos.

² Grifo do autor.



Trata-se de uma abordagem qualitativa, que, conforme Prodanov e Freitas (2013, p. 70) “[...] a pesquisa tem o ambiente como fonte direta dos dados”. Parte de material didático elaborado, como artigos científicos, além de abordar leis que constituem direitos e deveres. Quanto a abordagem concernente ao problema deu-se através da observação assistemática, pois “[...] consiste em recolher e registrar os fatos da realidade sem que o pesquisador utilize meios técnicos especiais ou precise fazer perguntas diretas” (PRODANOV e FREITAS, 2013, p. 104). Do ponto de vista dos objetivos, pretende-se descrever os resultados alcançados. A metodologia supracitada foi escolhida como a mais favorável levando-se em consideração o objeto de pesquisa.

A priori, a alfabetização consiste em aprender a ler e a escrever. Portanto, como base teórica, têm-se autores que discutem essa premissa. Soares (2004), que aborda a relação entre alfabetizar e “letrar”; Lopes (2010), com explicações e conceitos pertinentes quanto a esta abordagem; dentre outras que agregam este trabalho.

O SISTEMA PRISIONAL E A EDUCAÇÃO: UMA RELAÇÃO QUE MERECE ATENÇÃO

O processo de escolarização dentro dos presídios tem chamado a atenção em decorrência de muitos questionamentos, principalmente, a respeito da qualidade deste e no quanto é responsável pela ressocialização dos privados de liberdade.

A Lei de Execução Penal – LEP, nº 7.210, de 11 de julho de 1984, apresenta os deveres do Estado quanto às necessidades básicas:

Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.

Parágrafo único. A assistência estende-se ao egresso.

Art. 11. A assistência será:

I – material;

II – à saúde;

III – jurídica;

IV – educacional;

V – social;

VI – religiosa

(Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm>

Acesso em: 12 fev. 2018)

Diante destas perspectivas, a educação torna-se um destaque que atrai a curiosidade do senso comum em saber como a mesma funciona. A Educação de Jovens e Adultos – EJA é o reflexo da assistência educacional estabelecida pela LEP dentro do



PREMABAS, visto que o AMA é temporário. Para tal, é necessário que o professor esteja vinculado a uma escola estadual, o mesmo tenha formação em Pedagogia³, e as aulas do EJA dão-se durante quatro dias semanais. A quantidade de alunos é limitada a 25.

A LEP delimita, em sua seção V, acerca “Da Assistência Educacional”:

Art. 17. A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado.

Art. 18. O ensino de 1º grau será obrigatório, integrando-se no sistema escolar da Unidade Federativa.

Art. 18-A. O ensino médio, regular ou supletivo, com formação geral ou educação profissional de nível médio, será implantado nos presídios, em obediência ao preceito constitucional de sua universalização. (Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015)

§ 1º O ensino ministrado aos presos e presas integrar-se-á ao sistema estadual e municipal de ensino e será mantido, administrativa e financeiramente, com o apoio da União, não só com os recursos destinados à educação, mas pelo sistema estadual de justiça ou administração penitenciária. (Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015)

§ 2º Os sistemas de ensino oferecerão aos presos e às presas cursos supletivos de educação de jovens e adultos. (Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015)

§ 3º A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal incluirão em seus programas de educação à distância e de utilização de novas tecnologias de ensino, o atendimento aos presos e às presas. 7.627 (Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015)

Art. 19. O ensino profissional será ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico.

Parágrafo único. A mulher condenada terá ensino profissional adequado à sua condição.

Art. 20. As atividades educacionais podem ser objeto de convênio com entidades públicas ou particulares, que instalem escolas ou ofereçam cursos especializados.

Art. 21. Em atendimento às condições locais, dotar-se-á cada estabelecimento de uma biblioteca, para uso de todas as categorias de reclusos, provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos. (Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm> Acesso em: 12 fev. 2018)

Para o senso comum é um acinte à sociedade. As autoridades e defensores dos direitos humanos consideram uma necessidade. O fato é que os objetivos supracitados não se remetem à qualidade do que está sendo oferecido, embora haja um censo investigativo desses direitos, mas preocupado com números, como praticamente todo o funcionalismo público. Assim, o censo penitenciário tem as seguintes atribuições:

³ Considero uma limitação, e desnecessária. Mas o objetivo deste trabalho não é aprofundar este debate.



Art. 21-A. O censo penitenciário deverá apurar: (Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015)

I - o nível de escolaridade dos presos e das presas; (Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015)

II - a existência de cursos nos níveis fundamental e médio e o número de presos e presas atendidos; (Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015)

III - a implementação de cursos profissionais em nível de iniciação ou aperfeiçoamento técnico e o número de presos e presas atendidos; (Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015)

IV - a existência de bibliotecas e as condições de seu acervo; (Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015)

V - outros dados relevantes para o aprimoramento educacional de presos e presas. (Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015). (Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm> Acesso em: 12 fev. 2018)

Ressalta-se a importância deste censo para uma maior aplicabilidade dos serviços oferecidos dentro do sistema prisional. No entanto, questiona-se a falta de políticas que devolvam o interno ressocializado para a sociedade. A falta de gestão voltada para o fim supracitado tem como consequência a situação caótica dos presídios em seu interior, como: falta de estrutura física, serviços básicos sendo oferecidos sem qualidade, e principalmente, a superlotação. Estes fatores acarretam em um outro não menos preocupante, a reincidência.

Os números de detentos reincidentes causam divergências pelo fato que a reincidência é calculada pelos órgãos de justiça em quatro situações: reincidência genérica, legal, penitenciária e criminal. Aqui, considera-se o quesito utilizado pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, o da Reincidência Legal, que “Considera a pessoa condenada judicialmente por um crime no período de até cinco anos após a extinção da pena anterior” (Disponível em: <<http://www.politize.com.br/reincidencia-criminal-entenda/>> Acesso em: 16 fev. 2018). Isso mostra a dificuldade encontrada pelo sistema prisional em devolver o detento à sociedade em condições de mercado de trabalho. Se, a priori, esse sistema é para correção de atitudes, e essas atitudes infratoras não estão sendo corrigidas, então, subjaz que, o que tem sido oferecido dentro desse sistema é insuficiente, além de precário e limitado. Pois, conforme dados do mesmo site, afirma-se: “A pesquisa elaborada pelo Ipea constatou que **um a cada quatro ex-condenados no país volta a ser condenado** por algum crime em menos de cinco anos [...]”.

Considera-se, a remição de pena, outro fator que não influencia na ressocialização, visto que facilita a devolução à sociedade sem nenhuma preparação deste detento para lidar com as adversidades impostas pelo dia a dia, ainda com um outro agravante,



o rótulo de ex-presidiário. Conforme a Lei de Execução Penal, a remição é dada da seguinte forma:

Art. 126. O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena.

§ 1º A contagem de tempo referida no caput será feita à razão de: (Redação dada pela Lei nº 12.433, de 2011)

I - 1 (um) dia de pena a cada 12 (doze) horas de frequência escolar - atividade de ensino fundamental, médio, inclusive profissionalizante, ou superior, ou ainda de requalificação profissional - divididas, no mínimo, em 3 (três) dias; (Incluído pela Lei nº 12.433, de 2011)

II - 1 (um) dia de pena a cada 3 (três) dias de trabalho. (Incluído pela Lei nº 12.433, de 2011) (Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm> Acesso em: 12 fev. 2018)

Diante destas informações, observa-se a necessidade de, ao menos, frequentar uma semana de aula para remir um dia de pena. Porém, as aulas voltadas para o conhecimento pedagógico não interferem no comportamento dos detentos na sociedade, haja visto o número de reincidentes. Faz-se necessário uma pedagogia que se volte para a realidade dos mesmos, isto é, reservar uma aula para falar de sociedade, de vida pós-prisão, de dificuldades, de família; enfim, fazer com que o detento se sinta indispensável na sala de aula.

A Educação de Jovens e Adultos – EJA está estipulada, em suas diretrizes, para atender ensino fundamental e médio incompletos, certificando o concluinte ao final das etapas, ou seja, dá-se da mesma forma que uma sala de aula convencional. Portanto, outra inadequação. A metodologia não é a mesma em decorrência da restrição do que pode e do que não pode adentrar ao presídio. Ainda, a abordagem professor-aluno não é a mesma que uma sala de aula convencional pelo fato que os alunos são infratores condenados pela Justiça, alguns com penas grandiosas. Então, necessita-se de uma atenção especial para a educação dentro dos presídios, com departamentos específicos e profissionais dispostos a este convívio, e não exigir uma formação em Pedagogia como pré-requisito de qualidade em sala de aula. O ensino e aprendizagem dentro do sistema prisional deve estar próximo ao privado de liberdade. Envolver-se aos dilemas do sistema carcerário, desde a falta de estrutura física à péssima qualidade dos serviços básicos oferecidos.

A ALFABETIZAÇÃO NO PREMABAS



Assim como a educação no sistema prisional, o processo de alfabetização passa por diversos questionamentos, e sempre relacionados à qualidade. Chega-se a admitir que este processo é o responsável pelo caos na educação, incluindo ensino fundamental, médio e até o superior.

Sabe-se que quando se fala em alfabetização é inerente em não falar em letramento, embora sejam conceitos diferentes, mas conforme Soares (2004, p. 97): “[...] reconhecidos como indissociáveis e interdependentes”.

Dito isto, faz-se necessário esclarecer essa definição:

Assim, por um lado, é necessário reconhecer que alfabetização – entendida como a aquisição do sistema convencional de escrita – distingue-se de letramento – entendido como o desenvolvimento de comportamentos e habilidades de uso competente da leitura e da escrita em práticas sociais: distinguem-se tanto em relação aos objetos de conhecimento quanto em relação aos processos cognitivos e linguísticos de aprendizagem e, portanto, também de ensino desses diferentes objetos. (SOARES, 2004, p. 97)

A partir de então, considera-se que alfabetização é a apresentação gráfica do código linguístico através do alfabeto. Entende-se por letramento ensinar a ler, fazendo uso deste alfabeto, levado em consideração a situação social do alfabetizando. Essa dicotomia foi, e ainda é, mal interpretada. Devido a isto, a alfabetização e o letramento tornaram-se passivas de conceituações simplistas, que impossibilitam aprofundamentos teóricos e, principalmente, metodológicos. Contudo, sabe-se que o conceito de letramento é posterior ao da alfabetização. Quanto a isto, explica Soares (2004, p. 96):

Letramento é palavra e conceito recentes, introduzidos na linguagem da educação e das ciências linguísticas há pouco mais de duas décadas. Seu surgimento pode ser interpretado como decorrência da necessidade de configurar e nomear comportamentos e práticas sociais na área da leitura e da escrita que ultrapassem o domínio do sistema alfabético e ortográfico, nível de aprendizagem da língua escrita perseguido, tradicionalmente, pelo processo de alfabetização.

Tudo o que foi citado acontece em decorrência da péssima qualidade da educação no Brasil, o que fez surgir questionamentos pertinentes acerca de como estava sendo oferecido este ensino e aprendizagem, o que não é diferente do que acontece dentro do sistema prisional.

A priori, a alfabetização no PREMABAS esbarra na falta de continuidade deste projeto educacional, visto que a EJA não recebe sentenciados com esse perfil. Então, tem-se



uma restrição quanto ao acesso à educação. Pois, o Programa Sergipe Alfabetiza Mais – AMA é de curta duração, tornando-se outro empecilho na contextualização do que deve ser oferecido como conteúdo. Considera-se que a alfabetização não pode dar-se satisfatoriamente em um período de oito meses, pois o alfabetizando está em uma idade inadequada para tal processo, o que implica prós e contras. Vê-se como favorável o fato do alfabetizando já possuir um conhecimento internalizado do código linguístico, este advindo da sociedade, da família, dos meios de comunicação de massa e, também, do pouco tempo que permaneceu na sala de aula. Este pouco tempo de escolaridade torna-se uma via de mão-dupla, ao ponto que interfere na aquisição do novo, do conhecimento renovado, da apresentação da escrita, das novas letras (k, Y, W) inseridas no alfabeto, dentre outras situações. Essas informações internalizadas se apresentam com características que remetem à “distância”, de algo que ficou no passado, e que não serviu para nada. Ainda, as turmas de alfabetização apresentam diferenças de aprendizagem quanto aos níveis da escrita (pré-silábico, silábico, silábico-alfabético e alfabético). São situações que implicam em mais adversidades para o alfabetizador.

Os níveis de escrita dividem-se em:

1 NÍVEL PRÉ-SILÁBICO:

Inicialmente, a criança não diferencia o desenho da escrita, e não dá nenhum significado ao texto. Ela pensa que os desenhos dizem os nomes dos objetos. Em seguida, começa a produzir riscos ou rabiscos típicos da escrita que tinha como forma básica (modelo). Se a forma básica for letra de imprensa, fará rabiscos separados, com linhas retas e curvas; se for a letra cursiva o modelo com que ela tem contato, fará rabiscos ondulados.

Fatos conceituais observados no nível pré-silábico: A criança pensa que é possível ler nomes diferentes com grafias iguais. Elas ainda não conseguem entender que o que a escrita representa no papel são os sons da fala.

[...]

2 NÍVEL SILÁBICO:

Essa escrita constitui um grande avanço, e se traduz num dos mais importantes esquemas construídos pela criança, durante o seu desenvolvimento. Pela primeira vez, ela trabalha com a hipótese de que a escrita representa partes sonoras da fala, porém, com uma particularidade: cada letra vale por uma sílaba. Assim, utiliza tantas letras quantas forem as sílabas da palavra.

3. NÍVEL SILÁBICO-ALFABÉTICO:

Esta fase apresenta-se como uma transição entre o nível silábico e o nível alfabético. Diante dos conflitos da hipótese silábica, a criança descobre que o esquema de uma letra para cada sílaba não funciona e, assim, procura acrescentar letras à escrita da fase anterior.

4. NÍVEL ALFABÉTICO:

É a fase final do processo de alfabetização de um indivíduo. Nesse nível, pode-se considerar que a criança venceu as barreiras do sistema de representação da linguagem escrita. Ela já é capaz de fazer uma análise sonora dos fonemas das palavras que escreve. Isso, porém, não significa que



todas as dificuldades foram vencidas. A partir daí, surgirão os problemas relativos à ortografia, entretanto, trata-se de outro tipo de dificuldade que não corresponde ao do sistema de escrita que ela já venceu. (LOPES, 2010, pp. 9-10)

Estas especificidades supracitadas são características que ocorrem também na alfabetização de jovens e adultos, não apenas em crianças. No PREMABAS, encontrou-se todos esses níveis em uma única turma, o que impossibilita um trabalho conectado e torna-o repetitivo, desestimulante e exaustivo. Pois, neste caso, o educador precisa iniciar seu conteúdo pelo pré-silábico.

A segurança dentro do sistema prisional é imprescindível, e dá-se através de uma grade que separa o profissional da educação, do educando. Contudo, para o processo de alfabetização, onde a aproximação com o alfabetizando é necessária, torna-se outra barreira entre o ensino e a aprendizagem.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

A metodologia utilizada em sala de aula baseou-se no lúdico, através do alfabeto embaralhado para que os privados de liberdade colassem, de forma ordenada, nos cartazes. Visou-se, também através do lúdico, um resultado mais satisfatório quanto a memorização, visto que esta foi outra dificuldade encontrada na educação prisional. Ainda, foi trabalhado atividades de pintura em papel ofício no intuito de descontrair as aulas e propiciar uma interação entre os alfabetizandos. Palavras dissílabas simples também se tornaram objeto metodológico, pois colou-se em cartazes desenhos representando estas palavras para que os privados de liberdade colassem as letras e formassem as palavras referentes a cada um desses signos gráficos.

Diante das atividades supracitadas percebeu-se uma necessidade de conversas diárias acerca da vivência prisional e de ocorrências acontecidas na vida de cada um. Por isso, adotou-se, aleatoriamente, rodas de conversa, no intuito de chamá-los para participação na aula, e permitir-lhes exposição de ideias e sugestões de mudanças. Visou-se, com isso, inserir o detento dentro da educação no sentido de apresentar-lhes valores humanos, situação que foge da educação prisional pedagógica, onde se apresenta conteúdos, estes, na maioria das vezes (ou quase sempre), distantes da realidade dos detentos.



Dito isto, entende-se que a educação no sistema prisional deve proporcionar ao detento uma relação entre os conteúdos e a realidade vivida pelos mesmos, tanto dentro do presídio quanto na sociedade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Compreende-se que a educação em sua macroestrutura precisa renovar-se, e diante de tal realidade, a educação prisional se encontra no mesmo patamar, até porque é uma ramificação da mesma. Faz-se necessário departamentos específicos que se voltem para estudos e pesquisas dentro dessa área, e que tragam metodologias, didáticas e conceitos que remetam para essa finalidade.

Os profissionais da educação precisam entender que a abordagem metodológica neste sistema requer uma outra característica, exige uma abordagem humana que se baseie no dia a dia dos privados de liberdade. E o que diferencia o profissional não é a formação específica, em Pedagogia, mas um profissional pesquisador. Necessita-se de educadores questionadores, leitores, e que formulem opiniões com capacidade de mudança, ao menos dentro do seu espaço físico de trabalho, a sala de aula.

Então, vê-se a necessidade de um desligamento, visto que a sala de aula prisional se difere da convencional. E o funcionamento da EJA precisa estar ligada a uma escola pública estadual, tornando-se uma exigência desnecessária, e mais um dos entraves do sistema público.

O principal fator, a ressocialização, é mais complexo. O sistema carcerário não ressocializa, pois não oferece medidas suficientes para tal. Precisa-se de uma mudança generalizadora de gestão, e que esta traga programas educacionais de formação continuada e de garantia de emprego, cursos preparatórios dentro das cadeias, que tenham a capacidade de profissionalizar quem sempre esteve à margem da sociedade, e que muitas das vezes, não teve uma oportunidade. É um processo lento, que requer empenho e profissionalismo. A remição de pena não pode continuar como atenuante, como suavização de um sistema incapaz por si só. O detento ao sair para a sociedade deve ter acompanhamento, tanto psicológico quanto afins, e já deveria sair com uma vaga garantida no mercado de trabalho criada pelo próprio sistema, e que este sistema tenha um monitoramento do comportamento deste preso durante um tempo pré-determinado.



Dito isto, e em virtude dos fatos apresentados, conclui-se que a educação prisional não ressocializa, pois se apresenta, ainda, muito distante da realidade encontrada dentro dos presídios, e da história de vida de seus habitantes.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição Federal 1988**. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 08 fev. 2018.

BRASIL. **Lei nº 7.210**, de 11 de julho de 1984. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm> Acesso em: 12 fev. 2018.

LOPES, Janine Ramos. **Caderno do educador: alfabetização e letramento 1** / Janine Ramos Lopes, Maria Celeste Matos de Abreu, Maria Célia Elias Mattos. – Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2010. 68 p. (Programa Escola Ativa). Disponível em:

<http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=5707-escola-ativa-alfabetizacao1-educador&Itemid=30192> Acesso em: 20 fev. 2018.

POLITIZE. **4 pontos para entender a reincidência criminal**. Disponível em:

<<http://www.politize.com.br/reincidencia-criminal-entenda/>> Acesso em: 16 fev. 2018.

SOARES, Magda. **Alfabetização e letramento: caminhos e descaminhos**. Artigo publicado pela revista Pátio – Revista Pedagógica de 29 de fevereiro de 2004, pela Artmed Editora.

Disponível em: <<https://acervodigital.unesp.br/bitstream/123456789/40142/1/01d16t07.pdf>> Acesso em: 18 fev. 2018.